



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

PROJETO DE LEI Nº 013/2013

Data: 06/03/2013

Estabelece adequações da Legislação Municipal relativa ao Conselho Tutelar à Lei Federal nº 12.696/2012 e dá outra sprovidencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIACÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Altera o Art. 2º e inclui Art. 3º a Lei Municipal 155/96, que passará a ter a seguinte redação:

“ Art. 2º. O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha nos termos do Art. 1º da Lei Federal nº 12.696/2012.

§ 1º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, em conformidade com as alterações do Art. 139 da Lei Federal 8069/90 e pela Lei Federal 12.696/2012, ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial.

§ 2º. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha.

§ 3º. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 3º. *Os conselheiros em exercício do município de Nova Laranjeiras cumprirão mandato até 10 de janeiro de 2016, objetivando o alinhamento às eleições nacionais em 2015, exceto se houver disposição em lei federal sobre matéria.*



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

Art. 2º. Acrescenta o Art. 23 a Lei Municipal 155/96, que dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar no Município, conforme disposições da Lei Federal nº 12.696/2012:

“Art. 23. Ficam ratificados e assegurados aos Conselheiros Tutelares os seguintes direitos:

- I- Cobertura previdenciária;*
- II- Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;*
- III- Licença-maternidade;*
- IV- Licença-paternidade;*
- V- Gratificação natalina.*

Parágrafo Único: Constará na Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

JOSE LINEU GOMES

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

JUSTIFICATIVA

Cordialmente cumprimentando Vossas Excelências encaminhamos em anexo o Projeto de Lei nº 013/2013, o qual Estabelece adequações da Legislação Municipal relativa ao Conselho Tutelar à Lei Federal nº 12.696/2012 e dá outras providencias.

Informamos aos Nobres Vereadores que o Conselho Tutelar do Município foi instituído pela Lei Municipal 155/96 e alterado pela Lei Municipal 203/98, sendo proposta nova alteração através deste Projeto de Lei.

Nota-se que as alterações aqui propostas são adequações da legislação municipal a Lei Federal 12.696/2012, com efeitos futuros, para eleições de conselheiros tutelares unificadas em todo o território nacional, o qual ocorrerá em 04 de outubro de 2015 com posse em 10 de janeiro de 2016.

Outra alteração de extrema importância da Lei Federal 12.696/2012 é assegurar ao Conselho Tutelar os direitos sociais conforme especificado neste Projeto.

Desta forma solicitamos o trâmite legal do referido projeto bem como, a aprovação dos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

JOSE LINEU GOMES

Prefeito Municipal